PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

AUTO DE PENHORA

46ª V. T. de Belo Horizonte/MG PROC Nº 0011052-77.2024

Aos 25 dias do mês de Março do ano de 2026, na Av Perimetral 1520, B. Vila Pinho - Vale do Sabará, Barreiro, BH/MG
onde compareci, em cumprimento ao V. Mandado nº ID5653667, passado a favor de Renato de Lima Evangelista contra Drogaria Vila Pinho Ltda, CPF/CNPJ 48429544000108, para pagamento da importância de R$ 5700,00 + 1,06 = 5711,06, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento snem garantido a execução, procedi a penhora dos seguintes bens, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo: 02 gondolas para exposição de medicamentos com 16 prateleiras em metalon branco, em bom estado de uso e conservação que avalio cada uma em R$ 2500,00 (dois mil e novecentos reais); totalizando R$ 5800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

Total da avaliação: R$ 5800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino:

OFICIAL DE JUSTIÇA

46ª V. T. de Belo Horizonte/MG

Digitalizado com CamScanner

PJe Documento assinado eletronicamente por LEONARDO NUNES DE CAMARGOS, em 25/03/2026, às 21:43:30 - 93ae2f5